



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 16

Sexta - feira, 13 de Março de 1998

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 2/98/M

Aprova o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 1998.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 3/98/M

Designa como seu representante no Conselho Regional da Cultura e Animação o Dr. Ivo Sousa Nunes.

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Declaração-rectificação

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 26/98

Fixa a bonificação de juros a atribuir às cooperativas de habitação e construção.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO

Rectificação

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Despacho normativo n.º 2/98

Actualiza para 6.560\$00 o subsídio a fundo perdido por m² de área útil de construção de habitação.

Despacho normativo n.º 3/98

Corrige os valores base dos terrenos para efeitos de determinação do preço de constituição de direito de superfície.

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Despacho normativo n.º 4/98

Aprova e regulamenta o programa "Formação e Inserção Profissional de Desempregados/98".

Despacho normativo n.º 5/98

Aprova e regulamenta o "Programa Ocupacional de Desempregados/98".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 2/98/M

de 25 de Fevereiro

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em Plenário em 20 de Janeiro de 1998, ao abrigo do disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 13/91, de 5 de

Junho (Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira), resolveu aprovar o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 1998.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 20 de Janeiro de 1998.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL, José Miguel Jardim d' Olival de Mendonça.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 3/98/M

de 25 de Fevereiro

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em Plenário de 27 de Janeiro de 1998, resolveu, em conformidade com o disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/96/M, de 7 de Setembro, designar como seu representante no Conselho Regional da Cultura e Animação o Dr. Ivo Sousa Nunes.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 27 de Janeiro de 1998.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL, José Miguel Jardim d' Olival Mendonça.

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Declaração-rectificação

Declara-se, para os devidos efeitos, que a tabela infra constante da última página de todos os exemplares do *Jornal Oficial* do corrente ano, é alterada por ter sido publicada com inexactidão, pelo que **onde se lê:**

ASSINATURAS

	(Ano)	(Semestral)	
Completa	15 500\$00	7 800\$00	
Uma Série	6 500\$00	3 300\$00	
Duas Séries	10 900\$00	5 500\$00	
Três Séries	15 212\$00	6 200\$00	

Deverá ler-se:

ASSINATURAS

	(Ano)	(Semestral)	
Completa	15 500\$00	7 800\$00	
Uma Série	6 500\$00	3 300\$00	
Duas Séries	10 900\$00	5 500\$00	
Três Séries	15 212\$00	6 200\$00	

Funchal, 13 de Março de 1998.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA
COORDENAÇÃO E DO EQUIPAMENTO
SOCIAL E AMBIENTE**

Portaria n.º 26/98

Considerando o disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/86/M, de 10 de Outubro.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Equipamento Social e Ambiente, do Plano e da Coordenação, o seguinte:

Artigo único

A bonificação de juros a ser atribuída às cooperativas de habitação e construção mantém-se, no ano económico de 1998, em um sexto da taxa de juro de referência praticada pelo Instituto Nacional de Habitação nas correspondentes operações de crédito concedidas no âmbito de programas de habitação de custos controlados.

Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e da Coordenação e do Equipamento Social e Ambiente aos 22 dias do mês de Janeiro de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO
E DA COORDENAÇÃO**

Rectificação

Por ter saído com inexactidão o texto do art. 1.º da Portaria n.º 172/97, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, de 24 de Outubro, procede-se à sua rectificação:

Onde se lê:

“art. 1.º (...) constantes do n.º 2 do art. 18.º e do n.º 3 do art. 19.º da Portaria 402/95, de 4 de Maio (...)”

Deve ler-se:

“art. 1.º (...) constantes do n.º 2 do art. 18.º e do n.º 3 do art. 19.º da Portaria 244/97, de 11 de Abril (...)”

Secretaria Regional do Plano e da Coordenação aos 6 de Março de 1998.

O CHEFE DO GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO
SOCIAL E AMBIENTE**

Despacho normativo n.º 2/98

O Governo Regional, pelo Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente, determina, ao abrigo no disposto do artigo 4.º da Portaria 371/91, de 20 de Dezembro, o seguinte:

- 1) Ao abrigo do disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 371/91, de 20 de Dezembro, é actualizado para 6.560,00 o subsídio a fundo perdido por metro quadrado de área útil de construção de habitação (AU), tal como definida no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU).

Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente aos 22 dias do mês de Janeiro de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

Despacho normativo n.º 3/98

O Governo Regional, pelo Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente, determina, ao abrigo no disposto do artigo 2.º da Portaria 48/86, de 5 de Julho, o seguinte:

- 1) São corrigidos os valores-base dos terrenos para efeitos de determinação do preço de constituição de Direito de Superfície, passando a ser os que seguidamente se indicam:

Áreas Urbanas - Funchal	8.300,00
Áreas Urbanas - Outros Concelhos	6.400,00
Áreas Industriais Urbanas	6.400,00
Áreas Industriais	5.200,00

Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente aos 22 dias do mês de Janeiro de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

**SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS
HUMANOS**

Despacho normativo n.º 4/98

A inserção profissional de desempregados, através da prática de medidas de emprego, tem sido objecto de uma atenção muito especial dos órgãos próprios do Governo Regional da Madeira, ao longo dos últimos anos.

Neste contexto, o Fundo Social Europeu, em relação às medidas de emprego, tem aderido com a realização de acções específicas.

Considerando os resultados positivos alcançados com este tipo de acções, mormente, no que se refere á possibilidade de obtenção de emprego de que podem beneficiar os seus participantes após a conclusão dos programas, justifica-se a continuação desta medida no presente ano civil.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no número 2.º do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, da alínea d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91 de 5 de Junho e tendo em conta as atribuições cometidas à Secretaria Regional dos Recursos Humanos, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/97/M, de 7 de Fevereiro e por remissão do artigo 11.º do mesmo diploma, o disposto nas alíneas a) e c) do número 2, do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/93/M, de 17 de Junho, determino o seguinte:

1.º Objecto

O presente diploma aprova e regulamenta o programa "Formação e Inserção Profissional de Desempregados/98".

2.º Objectivos

O programa "Formação e Inserção Profissional de Desempregados/98", tem os seguintes objectivos:

- a) Relativamente aos desempregados, proporcionar-lhes uma valorização profissional através de uma formação teórico-prática que lhes facilite a sua integração ou reintegração no mercado de trabalho;
- b) No tocante às entidades enquadradoras, incentivá-las a facultar aos participantes uma formação profissional e a posterior obtenção de um emprego estável, colocando à sua disposição profissionais qualificados adequados às suas necessidades.

3.º Destinatários

- 1 - O programa destina-se aos seguintes grupos de desempregados, inscritos no Centro Regional de Emprego, há pelo menos 6 meses:
 - a) Jovens com idades compreendidas entre os 16 e os 24 anos inclusive, que tendo deixado o Sistema Regular de Ensino, se encontrem habilitados no mínimo, com a escolaridade obrigatória, salvo os que se encontrem matriculados no ensino nocturno;
 - b) Adultos com idade igual ou superior a 25 anos, sem qualificações, ou com qualificações inadequadas para o exercício de uma actividade profissional.
- 2 - Para efeitos de determinação da idade dos participantes, deverá atender-se à data de início da sua actividade no programa.

4.º Entidades Enquadradoras

Poderão candidatar-se aos apoios previstos neste programa quaisquer empresas ou entidades privadas sem fins lucrativos, mediante a apresentação de projectos nas condições definidas no presente diploma.

5.º Conteúdo dos Projectos

Os projectos deverão proporcionar aos participantes uma formação teórico-prática, através de formação em sala e de um estágio num posto de trabalho.

6.º Tipo de Projectos

Os projectos a serem integrados no programa deverão inserir-se, prioritariamente, nas seguintes áreas:

- Agricultura, Silvicultura e Pescas, com características inovadoras
- Indústria
- Comércio
- Serviços
- Novas Tecnologias
- Protecção do Meio Ambiente

7.º Duração

A actividade de formação terá uma duração máxima de 9 meses e mínima de 6 meses a tempo inteiro, e desenvolver-se-á no período compreendido entre Abril e Dezembro de 1998.

8.º Formação

- 1 - A formação será ministrada a grupos de dimensão preferencialmente não inferior a 5 nem superior a 20 participantes.
- 2 - A formação teórica deverá ter uma duração mínima de 120 horas.
- 3 - O período de formação teórica, com o qual deverá iniciar-se o programa de formação, poderá ser contínuo ou fraccionado, devendo a sua calendarização constar da candidatura.
- 4 - A formação referida no número anterior deverá estar concluída até ao final do terceiro mês do projecto.
- 5 - O programa de formação deverá integrar, para além das matérias específicas das profissões que os participantes vão exercer, um módulo sobre higiene e segurança no trabalho.
- 6 - A formação no posto de trabalho deve ser acompanhada por um monitor, designado pela entidade enquadradora, cujas funções serão acompanhar os formandos na adaptação às tarefas profissionais.
- 7 - A formação obedece ao disposto na legislação, que sobre a mesma matéria, rege o Fundo Social Europeu.

9.º Horário

Durante o período de estágio, os participantes praticarão um horário semanal máximo de 40 horas, de acordo com o horário em vigor para cada sector da actividade económica.

10.º Candidaturas

- 1 - As entidades que se proponham participar no programa deverão apresentar na Direcção Regional dos Recursos Humanos, adiante designada DRRH, antes do início da actividade de formação, atempadamente, as suas candidaturas, mediante o preenchimento de formulário próprio fornecido por aquela Direcção Regional.
- 2 - Poderão ser aceites candidaturas condicionais, quando as entidades enquadradoras apresentem um projecto que envolva um número inferior a 5 participantes.
- 3 - Nos termos do número anterior, a aprovação da candidatura permanecerá condicionada, até ao surgimento de outras candidaturas integradas na mesma área de actividade, e desde que as mesmas possam se reunir e apresentar um projecto único de formação, para um número mínimo de 5 participantes.

- 4 - A formação teórica poderá ser assegurada por uma entidade externa às entidades enquadradoras, devidamente acreditadas.

11.º

Seleção das Candidaturas

- 1 - Terão preferência na seleção as entidades que:
- Assegurem maior nível de emprego aos formandos no final do estágio;
 - Se proponham ministrar formação em áreas profissionais mais carenciadas;
 - Enquadradas em ramos de actividade ou profissões que apliquem tecnologias inovadoras;
- 2 - Terão igualmente preferência as entidades que tendo participado em programas desta natureza em anos anteriores, tenham apresentado resultados considerados satisfatórios, designadamente, no que se refere ao nível de admissões de participantes no final do programa

12.º

Seleção dos Participantes

Os participantes serão seleccionados pelo Centro Regional de Emprego tendo em conta as especificidades de cada projecto e as normas de serviço aplicáveis.

13.º

Direitos dos Participantes

- 1 - Durante a realização do programa os participantes terão direito a uma bolsa de formação mensal de montante equivalente ao valor mais elevado da remuneração mínima mensal, em vigor na Região Autónoma da Madeira.
- 2 - Os participantes beneficiarão ainda de um seguro de acidentes de trabalho e de outras regalias sociais previstas no presente diploma.
- 3 - Os participantes deste programa, serão abrangidos pelo regime geral da segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, cabendo aos mesmos a contribuição pela aplicação da taxa legal em vigor, devida pelo trabalhador.

14.º

Financiamento

- 1 - Os encargos com a realização do programa serão repartidos entre a DRRH e as entidades enquadradoras de acordo com o disposto nos números seguintes.
- 2 - A DRRH suportará os seguintes encargos:
- Bolsa de formação;
 - Encargos com a monitoria da formação teórica:
 - Formadores Externos - o valor máximo do custo horário é de Esc. 4.200\$00 (quatro mil e duzentos escudos), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), sempre que devido;
 - Formadores Internos Permanentes - o valor máximo do custo horário não pode exceder a remuneração a que esses formadores tenham direito por força da sua relação laboral com a entidade promotora, tendo por limite máximo o

valor acima previsto para os formadores externos.

- Formadores Internos Eventuais - o valor máximo do custo horário será o previsto na legislação, que sobre a mesma matéria, rege o Fundo Social Europeu, não podendo exceder o valor acima previsto para os formadores externos.
 - c) Encargos decorrentes da inscrição dos participantes para a Segurança Social e da contribuição pela aplicação da taxa legal em vigor, assumindo a DRRH a posição de entidade contribuinte.
- 3 - Cabe à entidade enquadradora suportar as seguintes despesas:
- Seguro de acidentes de trabalho.
 - Refeição ou subsídio equivalente, em condições iguais às dos trabalhadores da entidade;
 - Transporte ou subsídio equivalente, do participante, em condições iguais aos trabalhadores da entidade e sempre que aquele for deslocado para fora do local onde habitualmente recebe a formação;
 - Encargos decorrentes da actividade do monitor referido no número 6 do ponto 8.º;
 - Outros encargos com a formação.

15.º

Número de Participantes

O programa poderá abranger um número máximo de 200 pessoas, em toda a Região Autónoma da Madeira, tendo em conta as disponibilidades orçamentais.

16.º

Acordo de Colaboração

O desenvolvimento das actividades do programa está condicionado à formalização de:

- Um contrato de formação a outorgar entre o participante e a entidade enquadradora nos termos da legislação em vigor aplicável aos formandos;
- Um acordo de colaboração a celebrar entre a DRRH e a entidade enquadradora.

17.º

Assiduidade

- 1 - Durante o período de estágio será aplicável aos participantes o regime de faltas em vigor para os trabalhadores da entidade enquadradora.
- 2 - Para efeitos da contagem de faltas dadas durante o período de formação teórica, deverá entender-se que cada falta corresponde à não comparência, ainda que parcial, quando a formação seja ministrada durante todo o dia no local e dia marcado para a formação, independentemente do número de horas fixado para esse dia.
- 3 - As faltas podem ser justificadas ou injustificadas, nos termos do disposto no regime jurídico de faltas em vigor na Lei Geral do Trabalho.
- 4 - A cada falta injustificada corresponderá o desconto proporcional na bolsa de formação.

- 5 - A entidade enquadradora efectuará o controlo mensal de assiduidade dos trabalhadores ocupados, em mapa próprio, o qual deverá ser enviado à DRRH, no primeiro dia útil do mês seguinte a que respeita, depois de devidamente assinado pelas partes.

18.º

Exclusão

- 1 - Poderá ser excluído do programa o participante cujas faltas sejam em número superior a:
- 20% das horas de formação teórica ou 10% do total de horas de duração do projecto;
 - Duas faltas injustificadas, durante o período de formação teórica;
 - Cinco faltas injustificadas consecutivas ou dez interpoladas no período total de formação.
- 2 - Poderá ainda constituir motivo de exclusão do programa, a violação culposa por parte do participante das obrigações previstas no contrato de formação.
- 3 - A decisão de exclusão do programa deverá ser obrigatoriamente comunicada ao participante por escrito e conter a indicação dos factos que a motivaram.
- 4 - A faculdade prevista no número anterior deverá ser precedida de uma advertência, por escrito e fundamentada, ao participante, sempre e quando a entidade enquadradora considere que a mesma pode obstar a nova violação e que a subsistência do contrato seja ainda viável.
- 5 - Da advertência da rescisão do contrato de formação, bem como da decisão de exclusão, deve a entidade enquadradora dar conhecimento à DRRH, por forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de cinco dias.

19.º

Pagamento das Bolsas de Formação

A DRRH procederá mensalmente ao pagamento das bolsas de formação aos participantes, a partir do dia 15 do mês imediatamente posterior a que respeitam.

20.º

Restituição da Bolsa de Formação

- 1 - Os participantes que prestem falsas declarações tendo em vista a sua participação no programa, ou que, por motivos que lhes sejam imputáveis, venham a desistir do mesmo, poderão ficar obrigados a repor os montantes recebidos.
- 2 - Ficam dispensados do cumprimento do disposto no número anterior os formandos que desistam do programa por motivo de obtenção de emprego.
- 3 - É da competência da DRRH a apreciação das situações de cessação da participação no programa e da obrigatoriedade de reembolso.

21.º

Reembolso de Despesas às Entidades

- 1 - A DRRH reembolsará as entidades enquadradoras das despesas, decorrentes da sua participação no programa, previstas na alínea b) do número 2 do

ponto 14.º do presente diploma, de acordo com as regras:

- O reembolso das despesas com a monitoria da formação teórica será efectuado às entidades após a conclusão da formação teórica, através da apresentação dos documentos comprovativos das referidas despesas.
- As despesas com a monitoria da formação teórica deverão ser apresentadas à DRRH, após a conclusão da referida formação, no prazo máximo de 2 meses, findo o qual, a entidade enquadradora poderá perder o direito ao respectivo reembolso.

22.º

Apoio à Contratação

- 1 - As entidades que no decurso do mês seguinte ao da conclusão do programa celebrem com o participante, um contrato de trabalho por tempo indeterminado, poderão beneficiar de um apoio à contratação, a ser concedido pela DRRH, nos termos do disposto nos números seguintes.
- 2 - O montante do prémio de emprego previsto no número anterior será equivalente a doze vezes o valor mais elevado da remuneração mínima mensal em vigor na Região.
- 3 - Para efeitos do recebimento do apoio financeiro previsto no número anterior, da admissão do formando por tempo indeterminado, terá de resultar para a empresa, o aumento do volume global de emprego, o qual será comprovado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- Folhas de remunerações relativas ao mês anterior à data de início do programa e a referente ao primeiro mês de vigência do contrato por tempo indeterminado.
 - Cópia do contrato celebrado.

23.º

Acompanhamento e Avaliação

O acompanhamento e avaliação das acções de formação, bem como dos postos de trabalho eventualmente criados nos termos do ponto anterior, serão da responsabilidade da DRRH, que para o efeito poderá solicitar às entidades enquadradoras os elementos considerados necessários.

24.º

Análise e Aprovação

Após a análise dos projectos apresentados no âmbito do presente diploma, será da competência do Director Regional dos Recursos Humanos a aprovação das candidaturas que obtiverem parecer favorável.

25.º

Alteração de Prazos e Limites

Os prazos fixados, nos artigos 3.º e 7.º, e os limites fixados, no artigo 15.º, poderão ser alterados, por urgente conveniência de execução do programa, através de despacho do Director Regional dos Recursos Humanos, mediante proposta fundamentada dos serviços de emprego.

26.º**Entrada em Vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

Assinado em 28 de Fevereiro de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro

Despacho normativo n.º 5/98

Atendendo a que, desde há alguns anos, na Região Autónoma da Madeira, têm sido adoptadas medidas que permitem a ocupação de desempregados em actividades de interesse colectivo, tendo por objectivo proporcionar, aos desempregados, uma experiência profissional, bem como, evitar o seu afastamento do mundo laboral, e a acomodação que acarreta, contribuindo para uma futura integração.

Considerando a Portaria n.º 203-A/94, de 23 de Setembro, reguladora dos apoios ao emprego e á formação profissional a conceder no âmbito da vertente do Fundo Social Europeu (FSE) do Programa Operacional Plurifundos da Região Autónoma da Madeira - PÓPRAM II, aprovando no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio (QCA) para o período de 1994 a 1999.

Em face deste contexto, dada a natureza e relevância de que se reveste este tipo de medidas e nomeadamente a adesão registada nos programas ocupacionais anteriores, considera-se justificada a necessidade de assegurar a continuidade desta iniciativa

Nestes termos, ao abrigo do disposto no número 2.º do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, da alínea d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91 de 5 de Junho e tendo em conta as atribuições cometidas à Secretaria Regional dos Recursos Humanos, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/97/M, de 7 de Fevereiro e por remissão do artigo 11.º do mesmo diploma, o disposto nas alíneas a) e c) do número 2, do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/93/M, de 17 de Junho, determino o seguinte:

1.º**Objecto**

O presente diploma aprova e regulamenta o "Programa Ocupacional de Desempregados/98".

2.º**Objectivos**

O Programa Ocupacional de Desempregados/98, tem os seguintes objectivos:

- a) Colocar trabalhadores em situação de desemprego em actividades que satisfaçam necessidades colectivas, tendo em vista incentivar a posterior criação de postos de trabalho;
- b) Possibilitar aos candidatos uma experiência de trabalho e formação suplementar que lhes facilite, no futuro, a obtenção dum emprego estável ou a criação do próprio emprego;
- c) Contribuir para evitar o afastamento prolongado dos trabalhadores relativamente ao mercado de trabalho;
- d) Sensibilizar as entidades promotoras destas actividades para a ocupação temporária de trabalhadores em situação de desemprego em novas áreas de actuação.

3.º**Destinatários**

O programa tem por destinatários os trabalhadores desempregados que, à data do início da actividade, se encontrem inscritos no Centro Regional de Emprego, há pelo menos 6 meses.

4.º**Entidades Enquadradoras**

Podem candidatar-se à ocupação de trabalhadores desempregados, no âmbito deste programa, quaisquer entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

5.º**Actividades Preferenciais**

As actividades a desenvolver devem visar a satisfação, de outro modo inviável, de necessidades colectivas, integrando-se preferencialmente nas áreas previstas em anexo ao presente diploma.

6.º**Duração**

O programa decorre no período compreendido entre Abril e Dezembro de 1998, devendo cada trabalhador ocupado cumprir um período mínimo de 6 meses de actividade.

7.º**Horário**

- 1 - Os trabalhadores ocupados devem praticar o horário estabelecido para o sector de actividade onde forem colocados, não podendo, em qualquer caso, serem ultrapassadas as 8 horas diárias e as 40 horas semanais.
- 2 - Os horários devem ser fixados no período compreendido entre as 07h00 e as 20h00, de segunda a sexta-feira.

8.º**Número de Vagas**

- 1 - O programa visa a ocupação de um número máximo de 200 pessoas, em toda a Região Autónoma da Madeira.
- 2 - Do número total de trabalhadores a serem ocupados deverão ser observados os seguintes critérios no preenchimento das vagas:
 - a) No mínimo 50% por adultos desempregados de longa duração;
 - b) Das vagas remanescentes no mínimo 25 % do sexo feminino;
- 3 - Entende-se por adultos desempregados de longa duração, os trabalhadores desempregados que, á data de início de actividade, tenham idade igual ou superior a 25 anos e se encontrem inscritos no Centro Regional de Emprego, há pelo menos 12 meses.

9.º**Apresentação dos Projectos**

As entidades interessadas devem apresentar à Direcção Regional dos Recursos Humanos, adiante designada DRRH, os seus projectos de ocupação de trabalhadores desempregados, mediante o preenchimento de formulário próprio elaborado e fornecido para esse efeito.

10.º**Seleção de Projectos**

- 1 - A seleção de projectos é efectuada pela DRRH, a quem compete a análise e aprovação dos mesmos.
- 2 - Os projectos de ocupação são seleccionados em função do número de vagas disponíveis e da lista de actividades consideradas prioritárias constantes do anexo ao presente diploma, tendo em conta os objectivos do programa.
- 3 - Em igualdade de circunstâncias serão preferencialmente seleccionados os projectos de entidades que:
 - a) Nunca tenham participado em programas ocupacionais na área do emprego;
 - b) Tenham admitido alguns participantes de programas ocupacionais, realizados em anos anteriores;

11.º**Análise e Aprovação**

A aprovação dos projectos apresentados no âmbito do presente diploma compete ao Director Regional dos Recursos Humanos.

12.º**Condições de Acesso**

Podem participar no programa os candidatos que, reunindo as condições descritas no artigo 3.º conjugado com os números 2 e 3 do artigo 8.º, revelem disponibilidades para cumprir o período de actividade do programa e que não se encontrem a receber subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego à data de início de actividade.

13.º**Recrutamento e Seleção de Candidatos**

O Centro Regional de Emprego, procederá ao recrutamento e seleção dos candidatos tendo em conta, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Possuir o perfil definido pela entidade enquadradora;
- b) Residir no concelho onde decorram as actividades;
- c) Possuir inscrição mais antiga no Centro Regional de Emprego;
- d) Não ter participado em programas ocupacionais, na área do emprego, desenvolvidos anteriormente;

14.º**Subsídio**

- 1 - A participação no programa garante ao trabalhador ocupado o recebimento de um subsídio mensal, do montante mais elevado da remuneração mínima mensal em vigor na Região.
- 2 - Os participantes deste programa são abrangidos pelo regime geral da segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, cabendo aos mesmos a contribuição pela aplicação da taxa legal em vigor, devida pelo trabalhador.
- 3 - A DRRH suportará os encargos decorrentes da inscrição dos participantes para a Segurança Social e, assumirá a posição da entidade contribuinte, no que se refere à contribuição pela aplicação da taxa legal em vigor.

15.º**Seguro**

A todos os trabalhadores participantes nas actividades do programa, será garantido um seguro de acidentes de trabalho, cuja celebração é da responsabilidade da DRRH.

16.º**Outras Regalias**

- 1 - As entidades enquadradoras devem facultar aos trabalhadores ocupados as condições e os meios necessários ao exercício das suas actividades, suportando as despesas de alimentação e de transporte, quando as tarefas a desempenhar obriguem a deslocação para fora do local normal da actividade.
- 2 - As quantias pagas pelas entidades enquadradoras, nos termos do número anterior, deverão ser mensalmente comunicadas aos serviços da DRRH, para efeitos de seguro.

17.º**Colaboração das Entidades Enquadradoras**

No decurso das actividades do programa as entidades enquadradoras devem:

- a) Proporcionar aos participantes uma experiência profissional, facultando-lhes formação suplementar que lhes permita adquirir novos conhecimentos profissionais;
- b) Zelar pelo cumprimento, por parte dos trabalhadores ocupados, das obrigações inerentes à participação no programa;
- c) Prestar colaboração, quando seja solicitado, no processo administrativo e de avaliação dos projectos;
- d) Comunicar por forma escrita e fundamentada à DRRH, todas as situações que possam implicar a exclusão de trabalhadores ocupados.

18.º**Sensibilização e Motivação**

Ao longo do período de realização do programa, a DRRH promoverá, junto dos participantes e das entidades enquadradoras, acções de sensibilização e motivação, tendo em vista:

- a) Suscitar interesse nos participantes pela resolução do seu problema de emprego;
- b) Facultar e proporcionar aos trabalhadores ocupados, informações sobre o mercado de trabalho e potenciais oportunidades de criação ou ocupação de postos de trabalho;
- c) Sensibilizar as entidades enquadradoras para a criação de postos de trabalho que satisfaçam necessidades colectivas susceptíveis de gerar emprego estável;

19.º**Termo de Responsabilidade**

A participação no programa ficará condicionada à assinatura pelo candidato e pela entidade enquadradora de um termo de responsabilidade, do qual constarão as condições de desenvolvimento das actividades, conforme modelo a ser distribuído pela DRRH.

20.º**Assiduidade**

As entidades enquadradoras efectuem o controlo mensal de assiduidade dos trabalhadores ocupados, em mapa pró-

prio, o qual deverá ser enviado à DRRH, no primeiro dia útil do mês seguinte a que respeita, depois de devidamente assinado e autenticado.

21.º

Regime de Faltas

- 1 - Durante as actividades do programa aplicar-se-á aos trabalhadores ocupados o regime de faltas em vigor na Lei Geral do Trabalho, com as devidas adaptações.
- 2 - As faltas, ainda que justificadas, retiram ao trabalhador ocupado o direito ao recebimento do subsídio correspondente aos dias em falta, salvo se decorrem de:
 - a) As dadas por altura do casamento;
 - b) As motivadas por falecimento do cônjuge, parentes ou afins;
 - c) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimento de ensino;
 - d) As motivadas por impossibilidade de prestar ocupação devido a facto que não seja imputável ao trabalhador ocupado, nomeadamente doença, salvo se o trabalhador ocupado tenha direito a subsídio de previdência respectivo; acidente, salvo se o trabalhador ocupado tenha direito a qualquer subsídio ou seguro; cumprimento de obrigações legais, ou a necessidade de prestação de assistência inadiável a membros do seu agregado familiar;
 - d) As prévia ou posteriormente autorizadas pela entidade enquadradora.

22.º

Exclusões

São excluídos do programa os candidatos que:

- a) Prestem falsas declarações com vista à participação no programa;
- b) Que não compareçam no primeiro dia de actividade sem aviso prévio ou justificação por escrito;
- c) Não cumpram as obrigações previstas no termo de responsabilidade;
- d) Faltem injustificadamente durante cinco dias úteis consecutivos ou dez interpolados;
- e) Aleguem motivos comprovadamente falsos para justificação de faltas.

23.º

Substituições

Em caso de desistência ou exclusão, proceder-se-á à substituição do trabalhador ocupado, respeitando-se os critérios de selecção previsto no artigo 13.º

24.º

Pagamento dos Subsídios

Os subsídios são processados e liquidados mensalmente pela DRRH, a partir do dia 15 do mês imediatamente posterior a que respeitam.

25.º

Encargos

As despesas decorrentes do programa são suportadas pelo orçamento da DRRH.

26.º

Equiparação à Situação de Desempregados

São equiparados à situação de desempregados, para efeito do disposto no artigo 3.º, sem observância do prazo estipulado, os trabalhadores em risco de desemprego, sendo con-

siderados como tal os trabalhadores oriundos de empresas ou sectores em situação económica difícil ou integrados em programas de reconversão, bem como aqueles que sejam abrangidos pelo capítulo V do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro.

27.º

Alteração de Prazos e Limites

Os prazos fixados, nos artigos 3.º e 6.º, e os limites fixados, nos pontos 1 e 2 do artigo 8.º, poderão ser alterados, por urgente conveniência de execução do programa, através de despacho do Director Regional dos Recursos Humanos, mediante proposta fundamentada dos serviços de emprego.

28.º

Entrada em Vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos

Assinado em 28 de Fevereiro de 1998

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro

ANEXO

Áreas Preferenciais de Actividade

- 1 - Acções que visem o apoio à infância e à terceira idade em Centros Sociais, de Saúde e Hospitalares;
- 2 - Apoio a bibliotecas e museus;
- 3 - Apoio á protecção do ambiente, designadamente no combate á poluição, e inventariação de fontes poluidoras;
- 4 - Apoio informativo a turistas e emigrantes e colaboração com entidades públicas ligadas ao turismo;
- 5 - Conservação de áreas protegidas para animais e plantas;
- 6 - Conservação e limpeza de áreas de interesse para a comunidade junto de centros urbanos;
- 7 - Conservação e limpeza de praias;
- 8 - Conservação e preservação de monumentos bem como a protecção e recuperação de outro património cultural;
- 9 - Construção e manutenção de edifícios e de terrenos de parques de campismo;
- 10 - Construção e manutenção de parques infantis;
- 11 - Defesa e preservação de áreas florestais;
- 12 - Desenvolvimento de actividades de carácter informativo e educativo junto das crianças de bairros sociais e de freguesias rurais;
- 13 - Desobstrução, limpeza e conservação de estradas e caminhos;

-
- | | |
|---|--|
| 14 - Divulgação de iniciativas de interesse colectivo a realizar pelas entidades enquadradoras; | 19 - Limpeza de espaços de recreio destinados a jovens; |
| 15 - Elaboração de registos de pessoas desfavorecidas das localidades; | 20 - Manutenção de parques desportivos de uso público; |
| 16 - Limpeza e conservação de áreas ameaçadas de destruição das suas características; | 21 - Manutenção e preservação de áreas destinadas a piqueniques; |
| 17 - Limpeza e conservação de edifícios públicos; | 22 - Sensibilização e educação ambiental, nomeadamente, em zonas urbanas, parques naturais e zonas protegidas ou a proteger. |
| 18 - Limpeza de cursos de água e levadas; | |

O preço deste número: 364\$00 (IVA INCLUÍDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>15 500\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>7 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>6 500\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>10 900\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>15 212\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 200\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 35\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 220/97, de 17 de Dezembro).</p>	Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00	Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00	Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00	Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 200\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00															
Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00															
Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00															
Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"